

Id:0471B1AD70E7048D

Id:0B620D0744990488



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.558/0001-90



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.558/0001-90

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 004/2023

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 005/2023

Aos 27 dias do mês de junho de 2023, nesta cidade de Bela Vista do Piauí, Estado de Piauí, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.558/0001-90, com endereço na Pça Vereador Raul Alcides dos Reis, nº 10, Centro, CEP 64.705-000, Bela Vista do Piauí – PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Francisco de Sousa Neto, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.187.228 SSP-PI e CPF nº 182.442.308-00, doravante denominada **PERMITENTE**, e a Sra. **CLEONICE MARIA DE SOUSA ARAÚJO**, pessoa física, inscrita(a) no RG nº 3.364.111 e no CPF nº 021.197.214-24, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, assinam o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente PERMISSÃO a autorização para a utilização de um dos boxes do Mercado Público Municipal, de propriedade da PERMITENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE:

2.1 O bem, objeto desta PERMISSÃO, destina-se, exclusivamente, ao desempenho da atividade de restaurante e outros serviços de alimentação e bebidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO:

3.1 A presente PERMISSÃO DE USO é concedida pelo prazo de 01 (um) ano, sendo, porém, em caráter eminentemente precário, podendo, assim, sem indenização de qualquer espécie ou natureza, ser revogada a qualquer tempo, condição neste ato expressamente reconhecida pelo PERMISSIONÁRIO, caso ocorra desvio de finalidade ou infração a qualquer dos dispositivos legais que autorizam a presente permissão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO:

4.1 O PERMISSIONÁRIO é obrigado a conservar a área mantendo-a em perfeito estado de conservação e higiene, sendo facultado a PERMITENTE a qualquer tempo e sem prévia comunicação vistoriar o mesmo.
4.2 Cabe ainda ao PERMISSIONÁRIO:
I – Obter junto à prefeitura a licença de operação e alvará para funcionamento, arcando com os custos de autorização e renovações conforme a legislação.
II – Devolver o box ao término do contrato conforme foi recebido responsabilizando-se pela retirada de todas as instalações e equipamentos.
III – Responsabilizar-se por qualquer dano causado a imóveis lindeiros bem como ao permitente ou terceiros.
IV – Pagar em dia as despesas de energia elétrica e demais contribuições devidas à municipalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES:

5.1 É proibido ao Permissionário:
I – Comercializar produtos e/ou serviços não previstos na cláusula segunda deste Termo sem a prévia anuência da PERMITENTE.
II – A produção de ruídos sonoros através de aparelhos de som, televisores, telões, megafones e eletroeletrônicos em geral durante a semana das 12h00min às 14h00min e as 22h00min e final de semana das 00h00min.
III – Permitir a gerência do espaço, por menores de 18 anos.
IV – A transferência da permissão, por qualquer forma.
IV – Usar área fora dos limites do espaço concedido.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

6.1 Constitui falta grave:
I – O não atendimento as notificações da PERMITENTE no prazo estipulado.
II – A prática ou permissão de ato ilícito dentro das dependências do prédio.
6.2 Na primeira falta grave o PERMISSIONÁRIO será notificado para a correção do ato que ensejou a falta, ou o oferecimento da defesa no prazo de 5 (cinco) dias.
6.3 Em caso de reincidência o PERMISSIONÁRIO será notificado para oferecer defesa no mesmo prazo, ocasião em que a PERMITENTE, constatada a falta, procederá a rescisão do presente Termo de Permissão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO:

7.1 O presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO poderá ser rescindido:
I – A qualquer momento, a critério da PERMITENTE, independentemente de indenização, observado prazo de 30 (trinta) dias, para a desocupação.
II – A pedido do PERMISSIONÁRIO, comprovando-se a quitação de todos os encargos existentes até a data, decorrentes do exercício da atividade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

8.1 Revogada a permissão, nos casos de falta grave, a mesma não poderá ser novamente concedida dentro do prazo de 12 (doze) meses, ainda que em local diverso.
8.2 As eventuais alterações, supressões, proibições e demais exigências futuras criadas por lei ou decreto passarão a integrar o presente Termo, não se constituindo em direito adquirido as liberações e autorizações por este concedidas.
8.3 Os casos omissos serão decididos pelo Prefeito Municipal, assegurado a defesa e o contraditório.

CLÁUSULA NONA – FORO:

9.1 Fica eleito o foro desta Comarca de Simpício Mendes, Estado do Piauí para conhecer e dirimir quaisquer litígios decorrentes desta Autorização, renunciando o PERMISSIONÁRIO a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados com cláusulas avençadas, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Bela Vista do Piauí/PI, 27 de junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ/PI
PERMITENTE

CLEONICE MARIA DE SOUSA ARAÚJO
PERMISSIONÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ/PI
PERMITENTE

DAMÁSIO SARDOTE DE ARAÚJO
PERMISSIONÁRIO

Testemunhas:

CPF: 011.410.113-28

CPF: 008.136.453-95

Testemunhas:

CPF: 011.410.113-28

CPF: 008.136.453-95